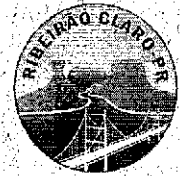




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 005/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL DE PERIODICIDADE DIÁRIA, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA JACAREZINHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.330.639/0001-11, com sede à Rua dos Expedicionários nº 215, Centro, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. **NILTON APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.986.738/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 049.546.918-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 002/2011 (PMRC), homologado em 27 de Janeiro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.	Cm/Coluna	40.000	1,95	78.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos)** por centímetro de coluna, sendo o valor máximo total pelos 40.000 centímetros de coluna de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor das publicações será baseado em 01 (um) centímetro de altura, com indicação da largura da coluna do jornal; da divisão do valor de 01 (um) centímetro de altura, pela largura da coluna, encontrar-se-á o valor da publicação.

Parágrafo Segundo: Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, conforme publicação de edições, e entregues nas Unidades, Departamentos e Secretarias definidas na Autorização de Compra/Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Janeiro de 2011 a 28 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 002/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de depósito em conta da Contratada, quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS que deverá conter em seu corpo o nº da Licitação e os valores discriminados por publicação, acompanhada de no mínimo 02 (duas) cópias das publicações, que deverão ser enviadas e entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.90.00	1126	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Publicidade Legal
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.90.00	1126	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviço de Publicidade Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos objetos conforme publicação de edições, e entregues nas Unidades, Departamentos e Secretarias definidas na Autorização de Compra/Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.
- f) Colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 100 (cem) exemplares em cada edição.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;
- i) Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 002/2011;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Quarto: É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- c) Supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando - se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena dos serviços e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;

- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, Funcionário Público Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Clausula Décima-Sexta - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATADO

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 002/2011 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço da *CONTRATADA* que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Setima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Clausula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

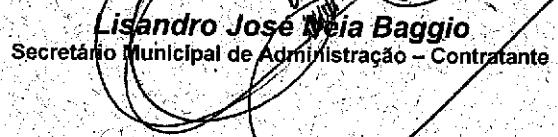
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

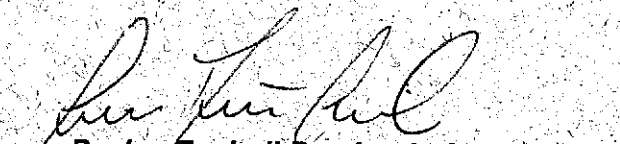
Ribeirão Claro-Pr, 29 de Janeiro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante



Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec. Munic de Ind., Com., Tur. e Meio Ambiente – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educ., Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Fabio Antonio Batista da Rosa
Gestor do Contrato


Marco Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante



Nilton Aparecido da Silva
Editora Jacarezinho Ltda - Me – Contratada


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun de Agric, Pecu, Pesca e Abast – Contratante

Testemunhas:


Antonio Carlos Chiarotti
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

dação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O Quadro de Pessoal será integrado pelo Quadro de Empregos Públicos Efetivos, Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Quadro de Funções de Confiança, constantes do Anexo I.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal G-5 poderá também realizar concurso público ou processo seletivo público em casos excepcionais para a contratação de pessoal visando atender a necessidade decorrente de convênios firmados entre o Consórcio Intermunicipal G-5 e os Governos Estadual e Federal, ou para atender Programas Específicos, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições básicas:

I. **Quadro de Pessoal:** é o conjunto de classes de empregos, funções de confiança e cargos de provimento em comissão existentes no Município de Ribeirão Claro;

II. **Emprego Público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao empregado público, com denominação própria, carga horária, vencimento e quantitativo de vagas, estabelecidos nesta Lei;

III. **Empregado Público:** é toda pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo;

IV. **Nível:** é a identificação numérica do valor de vencimento da classe de empregos;

V. **Referência:** é o símbolo correspondente ao valor de vencimento dos cargos de provimento em comissão;

VI. **Vencimentos:** é a remuneração paga mensalmente pelo efetivo exercício de emprego público ou cargo de provimento em comissão;

VII. **Função de confiança:** é a vantagem pecuniária de caráter transitório, instituída para remunerar função em nível de chefia, direção e assessoramento exercida exclusivamente por empregados públicos efetivos;

VIII. **Cargos de provimento em comissão:** o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo, nomeados, em comissão para este fim.

Art. 6º - A estrutura básica dos empregos, cargos e funções fundamenta-se na similitude, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, constituindo-se em seis grupos ocupacionais:

I. **Grupo Administrativo Superior:** os empregos deste grupo incluem ocupações que requerem atividade mental de seu ocupante e se relacionam com aspectos teóricos e práticos se caracterizando por certa complexidade e pouco ou nenhum esforço físico. Os ocupantes dos empregos deste grupo deverão possuir conhecimento em nível de terceiro grau.

II. **Grupo Administrativo Médio:** os empregos deste grupo abrangem as atividades ligadas à sistematização, preparação e encaminhamento de papéis e outros serviços no âmbito administrativo predominantemente a uma rotina de trabalho. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de segundo grau ou formação técnica específica.

III. **Grupo Serviços Gerais:** os empregos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina e predominantemente esforço físico.

IV. **Grupo Operacional Técnico:** os empregos deste grupo compreendem tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, técnicos e especializados na área em que atua.

Parágrafo Único - O preenchimento referido no caput deste artigo, ocorrerá somente após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados em qualquer caso a ordem classificatória e o prazo de validade do certame.

Art. 10 - São requisitos básicos para preenchimento de emprego público: I. aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos; II. não exercício de emprego ou aposentadoria em emprego, não acumuláveis;

III. nacionalidade brasileira;

IV. gozo dos direitos políticos;

V. regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, com as obrigações eleitorais para ambos os sexos;

VI. idade mínima de dezoito anos;

VII. condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com a prévia inspeção médica;

VIII. nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;

IX. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

X. habilitação específica para o exercício do emprego, quando prevista em lei, e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior.

Art. 11 - É vedado o desvio de função, exceto quando se tratar de nomeação para o exercício de encargo de direção, chefia e assessoramento, na forma do disposto nesta portaria.

§ 1º - É vedada a acumulação remunerada de duas ou mais funções de confiança ou de uma com cargo de provimento em comissão;

§ 2º - Os ocupantes de função de confiança não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício da função.

§ 3º - A função de confiança não constitui cargo ou emprego público e o seu exercício confere ao servidor responsabilidade adicional e vantagem pecuniária correspondente.

§ 4º - O valor correspondente à função de confiança não incorporará ao vencimento do emprego efetivo quando o empregado deixar de exercê-la.

§ 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal G-5, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de Janeiro de 2011.

Gerardo Maurício Araújo

Presidente do Consórcio Intermunicipal G-5

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - EMPREGOS PÚBLICOS

NÍVEL SALARIAL	VALOR (R\$)
CC-01	540,00
CC-02	1.080,00
CC-03	1.620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 - (PMRC)

Objeto: Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atas Oficiais do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

Contratada: EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME
CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11

Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de Janeiro de 2011 a 28 de Janeiro de 2012.
Assinatura: 29 de Janeiro de 2011,

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



Município de Jacarezinho

ERRATA

Com referência ao Extrato de Contrato nº 399/2010, Dispensa nº 132/2010, publicado neste jornal em 08 de Dezembro de 2010 fazemos a seguinte correção:

Onde se lê: VALOR: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais).
Leia-se: VALOR: R\$ 1.791,00 (um mil setecentos e noventa e um reais).

Jacarezinho, 28 de Janeiro de 2011

Valentina Helena de Andrade Toneti
Pretelita Municipal



Município de Jacarezinho

DECRETO Nº. 2707/2011

APREFEITAMUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento de 31/01/2011, arquivado no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT, no dia 31/01/2011.

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato